



GABINETE DO DEPUTADO ISAMAR JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº _____ 027/2026.

Dispõe sobre o fornecimento de protetores auriculares para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública estadual de ensino do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Poder Executivo poderá fornecer, gratuitamente, protetores auriculares aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e regularmente matriculados na rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único. O fornecimento do equipamento previsto no caput deste artigo fica condicionado à apresentação de laudo ou atestado emitido por profissional competente que justifique a necessidade de seu uso para mitigar a hipersensibilidade auditiva.

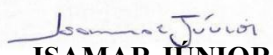
Art. 2º – Os protetores auriculares deverão ser adequados à finalidade de redução da hipersensibilidade auditiva, observando as normas técnicas, os critérios de segurança e a qualidade definidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º – A necessidade e a adaptação do estudante ao uso do equipamento serão avaliadas e acompanhadas pela equipe pedagógica ou multiprofissional da unidade escolar, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEED).

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições especializadas, entidades do terceiro setor e a iniciativa privada, visando à aquisição e distribuição dos equipamentos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de fevereiro de 2026.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que, entre suas diversas características, pode apresentar alterações no processamento sensorial. A hipersensibilidade auditiva é uma das manifestações mais comuns, tornando o ambiente escolar, naturalmente ruidoso, um espaço de intenso sofrimento, o que pode desencadear crises comportamentais, ansiedade e, conseqüentemente, prejuízos significativos ao processo de aprendizagem.

A presente proposição visa garantir que o direito à educação, assegurado pela Constituição Federal (art. 205), seja efetivamente inclusivo. A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equiparou a pessoa com TEA à pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, garantindo-lhe o direito a um sistema educacional inclusivo com acesso a adaptações razoáveis.


O fornecimento de protetores auriculares representa uma medida de baixo custo e alto impacto positivo. Trata-se de uma adaptação razoável que permite ao estudante maior permanência em sala de aula, melhora na concentração e, fundamentalmente, a redução de crises sensoriais que tanto afetam seu bem-estar e desenvolvimento.

Cabe frisar que a jurisprudência pátria tem reiteradamente afirmado o dever do Estado em prover os meios necessários para uma educação efetivamente inclusiva. O Poder Público não pode se eximir de sua responsabilidade de fornecer os recursos e adaptações necessárias para garantir o pleno desenvolvimento de estudantes com deficiência. A omissão do Estado em fornecer as ferramentas adequadas configura uma barreira ao acesso à educação e viola a dignidade da pessoa humana.

Incluir não é apenas garantir a matrícula. É, sobretudo, assegurar as condições reais de permanência, participação e aprendizagem. Este projeto de lei materializa esse princípio, oferecendo uma solução concreta e viável para um desafio real enfrentado por muitos estudantes com TEA e suas famílias no Estado de Roraima.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal (STF), tem entendido que **leis de iniciativa parlamentar que tratam de direitos e garantias fundamentais, como o direito à educação e à saúde, não configuram vício de iniciativa, mesmo que gerem despesas para o Estado.** (STF - Rcl 67710; STF - ADI 5758; STF - ADI 4723)

Portanto, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente proposição encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta proposição para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.


ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual